



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.367, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção integral das restrições e permissões concernentes ao combate à propagação da COVID-19 estipuladas pelo Estado do Paraná.

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício, do Município de Andirá-PR, VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a queda do número de casos de contaminação pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 01 de setembro de 2021, mediante maioria de votos, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

integralmente adotadas as restrições e permissões estipuladas pelo Estado do Paraná no Decreto Estadual n. 8.178, de 30 de julho de 2021, conforme resumo didático anexado ao presente Decreto.

Art. 2º *Fica permitida a presença de crianças de quaisquer idades nas celebrações religiosas, desde que os responsáveis providenciem que as crianças mantenham distância umas das outras e, de preferência, assistam a celebração junto às respectivas famílias.*

Art. 3º *Este Decreto entrará em vigor em 03 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS
Vice-prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

PERMISSÕES E VEDAÇÕES COVID-19

CONDUTA	SITUAÇÃO
1. Circulação de pessoas em espaços e vias públicas.	Proibido no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h). <u>Exceção:</u> circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.
2. Comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo em quaisquer estabelecimentos comerciais.	Proibido no período da zero hora (0h) às cinco horas (5h).
3. Realização de eventos em espaço aberto SEM consumo de alimentos e bebidas.	Permitido, desde que: - público exclusivamente <u>sentado ou delimitado</u> ; - não pode ultrapassar o limite de 60% da capacidade prevista para o local, segundo o Alvará; - também não pode ultrapassar o limite de quinhentas pessoas; - não podem ser realizados no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas) .
4. Realização de eventos em espaço aberto COM consumo de alimentos e bebidas.	Permitido, desde que: - público exclusivamente <u>sentado ou delimitado</u> ; - não pode ultrapassar o limite de 50% da capacidade prevista para o local, segundo o Alvará; - também não pode ultrapassar o limite de quinhentas pessoas; - não podem ser realizados no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas) .
5. Realização de eventos em espaço fechado SEM consumo de alimentos e bebidas.	Permitido, desde que: - público exclusivamente <u>sentado ou delimitado</u> ; - não pode ultrapassar o limite de 40% da capacidade prevista para o local, segundo o Alvará; - também não pode ultrapassar o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

	<p>de quinhentas pessoas;</p> <p>- não podem ser realizados no <u>horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas)</u>.</p>
<p>6. Realização de eventos em <u>espaço fechado COM consumo</u> de alimentos e bebidas.</p>	<p>Permitido, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none">- público exclusivamente <u>sentado ou delimitado</u>;- não pode ultrapassar o limite de <u>30% da capacidade prevista para o local</u>, segundo o Alvará;- também não pode ultrapassar o limite de <u>quatrocentas</u> pessoas, e:<ul style="list-style-type: none">a - local com capacidade máxima de até 200 pessoas: limite máximo de 80 pessoas;b - local com capacidade máxima entre 200 e 500 pessoas: limite máximo de 150 pessoas;c - local com capacidade máxima entre 500 e 1000 pessoas: limite máximo de 300 pessoas;d - local com capacidade máxima acima de 1000 pessoas: limite máximo 400 pessoas.- não podem ser realizados no <u>horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas)</u>.
<p>7. Participação de pessoas nos eventos do <u>Item 3 a 6</u> desta tabela.</p>	<p>Condicionada ou à apresentação de teste negativo ou à comprovação do esquema vacinal da Covid-19.</p>
<p>8. Eventos <u>proibidos</u>.</p>	<ul style="list-style-type: none">a - <u>dançantes</u> ou de outra modalidade de interação que demandem <u>contato físico entre os frequentadores</u>;b - em local fechado <u>que não possua sistema de climatização com renovação do ar</u> e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;c - que demandem a permanência do <u>público em pé</u> durante sua realização;d - com <u>duração superior a 6 horas</u>;e - esportivos com <u>presença de público</u>;f - que <u>não consigam garantir o controle de público no local</u> ou que possam atrair presença de público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

	<p>superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.</p> <p>g - de caráter internacional;</p> <p>h - realizados em locais não autorizados para esse fim;</p> <p>i - que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes;</p> <p>j- realizados no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas).</p>
9. Atividade comercial e prestação de serviços em geral.	<p>Não pode ser realizada no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas), exceto aquelas atividades consideradas essenciais pelo Estado do Paraná, sendo que todas deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pela SESA/PR.</p>
10. Atividades esportivas e recreativas em geral.	<p>Não podem ser realizadas no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas), sendo que todas deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pela SESA/PR, sendo vedada a presença de público/espectadores.</p>
11. Atividades religiosas em geral.	<p>Não podem ser realizadas no horário de proibição de circulação de pessoas (da 00 hora até às 05 horas), sendo que todas deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pela SESA/PR, sendo permitida a participação de pessoas de quaisquer idades.</p>

REGRA GERAL

- 1- obrigatório o uso de máscara, cobrindo nariz e boca, inclusive nas atividades esportivas, exceto para o consumo de bebidas e de comida;
- 2- obrigatória a disponibilização de álcool 70% em todos os locais e eventos, inclusive nos sanitários;
- 3- proibida a entrada/presença de pessoas que apresentem sintomas gripais ou de resfriado;
- 4- sempre que possível, em eventos e atividades, deve ser estabelecido o distanciamento seguro entre as pessoas;
- 5- fica recomendado que crianças, idosos e pessoas que apresentem comorbidades não frequentem atividades coletivas.